 <p>Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003 CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45</p>	<b>INFORMATIVO MUNICIPAL</b>
<p>Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997</p>	<p>EDIÇÃO EXTRA</p>
<p>En, 19 de setembro de 2019</p> <p><b>NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b></p>	

## LEI MUNICIPAL Nº 185/2019

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, amparada nos preceitos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e E da segu SANCIIONO a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de São José de Princesa-PB tem por objetivos:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

  
Maria Assunção Vieira  
Prefeita Constitucional

 <p>Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA Rua Capitão Manoel Lopes, 51/Nº - Centro - Fone: 83-3491-1003 CNPJ Nº: 01.612.684/0001-45</p>	<p><b>INFORMATIVO MUNICIPAL</b></p>
<p>Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997</p>	<p>EDIÇÃO EXTRA</p>
<p>En. 19 de setembro de 2019</p> <p><b>NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL N° 185/2019 – EMENTA: DISPOE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b></p>	

- II - a **vigilância socioassistencial**, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
  - III - a **defesa de direitos**, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
  - IV- **participação da população**, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
  - V- **primazia da responsabilidade do ente político** na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
  - VI- **centralidade na família para concepção e implementação** dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
- Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.**

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

#### Seção I

#### DOS PRINCÍPIOS

- Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
- I - **universalidade**: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
  - II - **gratuidade**: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
  - III - **integralidade da proteção social**: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;


  
 Maria Assunção Vieira  
 Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, 51/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

## ***INFORMATIVO MUNICIPAL***

<b>Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997</b>	<b>EDIÇÃO EXTRA</b>	<b>Em, 19 de setembro de 2019</b>
<b>NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		

**IV - intersetorialidade:** integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

**V - equidade:** respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;**

**VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;**

**VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;**

**IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;**

**X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.**

## ***Seção II DAS DIRETRIZES***

**Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:**

- I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;**
- II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;**
- III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;**
- IV - matricialidade sociofamiliar;**
- V - territorialização;**

 <b>INFORMATIVO MUNICIPAL</b>	<p>Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA Rua Capitão Manoel Lopes, 51/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003 CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45</p> <p><b>Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997</b></p> <p><b>EDIÇÃO EXTRA</b></p> <p><b>Em, 19 de setembro de 2019</b></p> <p><b>NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL N° 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b></p>
---	---

**VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;**

**VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;**

## **CAPÍTULO III**

### **DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **DA GESTÃO**

**Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.**

**Parágrafo único - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.**

**Art.6º - O Município de São José de Princesa-PB atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.**

**Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de São José de Princesa - PB é a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

#### **Seção II**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de São José de Princesa – PB, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, 51/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

## **INFORMATIVO MUNICIPAL**

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO EXTRA

Em: 19 de setembro de 2019

**NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I - proteção social básica:** conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**Art. 9º - A proteção social básica é composta precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:**

**I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;**

**II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;**

**III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;**

**§1º - O PAIF deve ser oferecido exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social -CRAS.**

**§2º - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.**

**Art. 10 - A proteção social especial oferecerá precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:**

**Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão oferecidas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.**

**§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.**

**§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.**

**Art. 12 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de São José de Princesa - PB, quais sejam:**

**I – CRAS;**

**Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles oferecidos, observado as normas gerais.**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, 5/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

## INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO EXTRA

Em, 19 de setembro de 2019

NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPOSE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 13 - As proteções sociais, básica e especial, serão oferecidas precípuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.**

**§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.**

**§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.**

**§3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e oferecem os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.**

**Art. 14 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:**

I – territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e descentrada de serviços no âmbito do Estado. Frente ao porte municipal, número de habitantes e demandas apresentadas, o serviço oferecido pela proteção social especial de média complexidade é referenciado ao CREAS Regional com sede em Tavares – PB.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ Nº: 01.612.684/0001-45

## ***INFORMATIVO MUNICIPAL***

<b>Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997</b>	<b>EDIÇÃO EXTRA</b>	<b>En, 19 de setembro de 2019</b>
<b>NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		

**Art. 15 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.**

**Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.**

**Art. 16 - O SUAS afiança as seguintesseguranças, observado as normas gerais:**

- I – acolhida;
- II – renda;
- III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV - desenvolvimento de autonomia.

### **Seção III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 17 - Compete ao Município de São José de Princesa-PB, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e Lei Municipal nº 160/2017 (Lei de Benefícios Eventuais), mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, 5/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ Nº: 01.612.684/0001-45

## INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 19 de setembro de 2019
NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPOE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX- regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ N°. 01.612.684/0001-45

## INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 19 de setembro de 2019
NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

XX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado:

XXX - implantar o Censo SUAS;

XXXI - implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXII - implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXIII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, 51/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

## ***INFORMATIVO MUNICIPAL***

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO EXTRA

En. 19 de setembro de 2019

**NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**XXXIV** – garantir a elaboração da peça orçamentária de acordo com o Plano Pluriannual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

**XXXV** – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**XXXVI** – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

**XXXVII** – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

**XXXVIII** – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

**XXXIX** – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

**XL** – implementar os protocolos pactuados na CIT;

**XLI** - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

**XLII** - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

**XLIII** – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

**XLIV** - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

**XLV** - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

**XLVI** - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

**XLVII** - prestar informações que subsídiam o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, 5/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

## INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997 | EDIÇÃO EXTRA | Em, 19 de setembro de 2019

NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PBE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

XLVIII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLIX - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais oferecidos pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

L – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L I – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social oferecidos pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

L II - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L III - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

L IV – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

L V - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

L VI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

L VII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

L VIII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

L IX – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

 <b>INFORMATIVO MUNICIPAL</b>	<p>Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003 CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45</p> <p><b>Lei de Criação:</b> nº 014/97, de 08 de setembro de 1997   <b>EDIÇÃO EXTRA</b>   <b>Em, 19 de setembro de 2019</b></p> <p><b>NESTA EDIÇÃO</b>, publicação da <b>LEI MUNICIPAL N° 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b></p>
---	---

## Seção IV

### DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para a execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de São José de Princesa-PB.

§ 1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- diagnóstico socioterritorial;
  - II- objetivos gerais e específicos;
  - III- diretrizes e prioridades deliberadas;
  - IV- ações estratégicas para sua implementação;
  - V- metas estabelecidas;
  - VI- resultados e impactos esperados;
  - VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
  - VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
  - IX - indicadores de monitoramento e avaliação;
  - X - cronograma de execução.
- § 2º - O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
- I – as deliberações das conferências de assistência social;
  - II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
  - III – ações articuladas e intersetoriais.

### CAPÍTULO IV

#### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

##### Seção I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ N°. 01.612.684/0001-45

## INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	En. 19 de setembro de 2019
NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

**Art. 19 -** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São José de Princesa - PB, instituído através da Lei Municipal nº 005/1997, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§ 1º -** O CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 04 (quatro) representantes governamentais;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em fórum próprio sob fiscalização do Ministério Público.

**§ 2º -** Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários àqueles vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

II - de organizações de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social; III - de trabalhadores, legitimadas todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

**§ 3º -** Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

**§ 4º -** O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

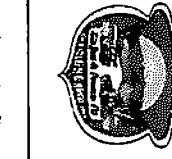
**§ 5º -** Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

**§ 6º -** O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003**  
**CNPJ N°: 01.612.684/0001-45**

**INFORMATIVO MUNICIPAL**

 <b>Estado da Paraíba</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA</b> <b>Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003</b> <b>CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45</b>		
<b><i>INFORMATIVO MUNICIPAL</i></b>		
<p><b>Lei de Criação:</b> nº 014/97, de 08 de setembro de 1997</p> <p><b>NESTA EDIÇÃO,</b> publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – P B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<b>EDIÇÃO EXTRA</b>	Em, 19 de setembro de 2019

**Art. 20 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.**

**Parágrafo único - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.**

**Art. 21 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.**

**Art. 22 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.**

Art. 23 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

**III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;**

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

VII concurse à mesa que compõe a comissão da assistência social;

**VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS:**

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

**IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;**

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA,  
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ N°. 01.612.684/0001-45

## INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 19 de setembro de 2019
<p><b>NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL N° 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b></p>		

nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS;

XXI - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXIII - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXIV - registrar em ata as reuniões;

XXV - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários; XXVI- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparéncia das suas atividades.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, 51/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

## INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 19 de setembro de 2019
NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPOSE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

**Parágrafo único - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.**

### Seção II

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 25 - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.**

**Art. 26 - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:**

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

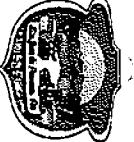
**Art. 27 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.**

### Seção III

#### PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

**Art. 28 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.**

Maria Assunção Vieira  
Prefeita Constitucional

	<p>Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003 CNPJ N.º 01.612.684/0001-45</p> <p><b>INFORMATIVO MUNICIPAL</b></p>
<p>Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997</p> <p><b>NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b></p>	<p>EDIÇÃO EXTRA</p> <p>Em, 19 de setembro de 2019</p>

**Parágrafo único** - Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

**Art. 29** - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único** - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras:

- I - o planejamento do conselho e do órgão gestor;
- II - ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços;
- III - descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

## **Seção IV**

### **DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS**

**Art. 30** - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

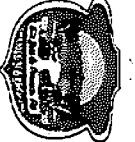
**§1º** - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**§2º** - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA**

Assunção Vieira  
Prefeita Constitucional

 <b>Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997</b> <b>NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>	<b>EDIÇÃO EXTRA</b> <b>En. 19 de setembro de 2019</b>	<b>INFORMATIVO MUNICIPAL</b>
---	--	------------------------------

## Seção I

### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993 e Lei Municipal nº 160/2017.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
  - II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
  - III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
  - IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
  - V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
  - VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
- Art.33 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

## Subseção I

### DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

  
**Maria Assunção Vieira**  
 Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, 51/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

## INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 19 de setembro de 2019
<p><b>NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b></p>		

**Art. 35 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.**

**Parágrafo único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e Lei Municipal nº 160/2017.**

**Art. 36 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:**

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.**

**Art. 37 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.**

**Parágrafo único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.**

**Art. 38 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, identificados nos processos de atendimento dos serviços.**

**Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ Nº: 01.612.684/0001-45

## INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 19 de setembro de 2019
NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

**Art. 39 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:**

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:**

- I – ausência de documentação;
  - II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
  - III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
  - IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
  - V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
  - VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
  - VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- Art. 40 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.**
- Art. 41 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.**
- Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com**

 <p>Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003 CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45</p>	<p><b>INFORMATIVO MUNICIPAL</b></p>	
<p>Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997</p>	<p>EDIÇÃO EXTRA</p>	<p>Em, 19 de setembro de 2019</p>

**NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

## Subseção II

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

## Seção II

### DOS SERVIÇOS

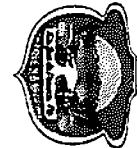
Art. 44 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

## Seção III

### DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

  
Assunção Vieira  
Maria Assunção Vieira  
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

## INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 19 de setembro de 2019
<p><b>NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – P B E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b></p>		

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

### Seção IV

#### PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

### DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47 - São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48 - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, 5/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ N°. 01.612.684/0001-45

## INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 19 de setembro de 2019
<b>NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50 - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

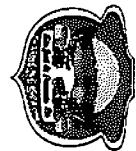
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- finalidades estatutárias;
  - objetivos;
  - origem dos recursos;
  - infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- análise documental;
- visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- elaboração do parecer da Comissão;
- pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- publicação da decisão plenária;
- emissão do comprovante;

Maria Assunção Vieira  
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ N°. 01.612.684/0001-45

## **INFORMATIVO MUNICIPAL**

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 19 de setembro de 2019
<b>NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPõE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		

**VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.**

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 51 -** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único -** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 52 -** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único -** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

## **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

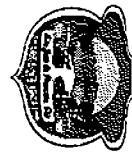
### **Seção I**

**Art. 53 -** O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído através da Lei Municipal nº 006/1997, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 54.- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:**

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

Maria de Assunção Vieira  
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

## INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 19 de setembro de 2019
<p><b>NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL Nº 185/2019 – EMENTA: DISPOE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b></p>		

**II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;**

**III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;**

**IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;**

**V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.**

**VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;**

**VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;**

**VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.**

**§1º – A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.**

**§2º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.**

**§3º – As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.**

**Art. 55 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.**

**Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Art. 56 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:**

**I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;**

Maria Assunção Vieira  
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003  
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

## INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 19 de setembro de 2019
<p><b>NESTA EDIÇÃO, publicação da LEI MUNICIPAL N° 185/2019 – EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b></p>		

- II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo em vigor as Leis Municipais nºs 005/1997, 006/1997 e 160/2017 naquilo que não for conflitante com a presente Lei.

Gabinete da Prefeita,

São José de Princesa-PB, 19 de setembro de 2019.

*Maria Assunção Vieira*  
**MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA**

PREFEITA  
Maria Assunção Vieira  
Prefeita Constitucional